

CONCORRÊNCIA nº 012/2026– SECOM
PROCESSO ELETRÔNICO nº 6.040/2026

AVISO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA.

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36060-010, neste Edital denominada simplesmente **SECOM**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, a execução do objeto será regida pelas disposições da Lei nº 12.232/10 (e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/21), bem como pelas normas do mercado publicitário, nos termos e determinações do Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP), a ser processada por Comissão Especial de Licitação a ser designada pela Prefeita de Juiz de Fora e publicada em Diário Oficial do Município, objetivando a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, para órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Os envelopes “A”, “B”, “C” e “D” contendo a(s) proposta(s) técnica(s) e a(s) proposta(s) de preço(s), deverão ser **entregues no dia 04 de agosto de 2026**, às **09h30 (nove e trinta)**, na sala de reuniões da Secretária de Licitações e Gestão de Contratos, situada à Av. Brasil, 2001 – 7º andar.

O Envelope “E”, contendo os Documentos de Habilitação, NÃO deverá ser entregue na data acima. Em momento oportuno, a **Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas** no julgamento final das propostas (técnica e comercial) para apresentação dos documentos de habilitação, em sessão pública em data e hora estabelecida previamente, conforme disposto neste Edital.

O Edital de Concorrência Pública nº 012/2026 e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, constam do processo administrativo nº 6.040/2026, cuja cópia poderá ser obtida pelos interessados na Subsecretaria de Licitações e Compras, situada à Av. Brasil, 2001 – 7º andar – Juiz de Fora – MG, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico **https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2026/index.php**. O edital poderá ainda ser solicitado através do link do Plataforma Ágil **<https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>**. Quaisquer dúvidas poderão ser protocoladas, assim como serão respondidas através do referido link do Plataforma Ágil.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Secretário (a) de Comunicação Pública

CONCORRÊNCIA nº 012/2026– SECOM
PROCESSO ELETRÔNICO nº 6.040/2026

EDITAL

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36060-010, neste Edital denominada simplesmente SECOM, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, a execução do objeto será regida pelas disposições da Lei nº 12.232/10 (e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/21), bem como pelas normas do mercado publicitário, nos termos e determinações do Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP), a ser processada por Comissão Especial de Licitação a ser designada pela Prefeita de Juiz de Fora e publicada em Diário Oficial do Município, objetivando a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, para órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Integra o presente edital o **Anexo Único – Termo de Referência** com os seguintes anexos:

Anexo I - Briefing

Anexo II - Tabela de Checagem de Itens - Plano de Comunicação

Anexo III - Tabela de Checagem de Itens - Conjunto de Informações do Proponente

Anexo IV - Tabela de Pontuação dos Itens - Plano de Comunicação Publicitária

Anexo V - Tabela de Pontuação dos Itens - Conjunto de Informações do Proponente

Anexo VI - Modelo Proposta Comercial

Anexo VII - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VIII - Modelo Declaração de Inexistência de Empregado Menor

Anexo IX - Modelo de Credencial

Anexo X - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda, empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de peças e campanhas de interesse governamental aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as seguintes atividades complementares:

(a) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

(b) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados, e;

(c) o desenvolvimento de serviços relativos a essas peças e projetos, como fotografia, captação de imagens, design gráfico, edição de vídeo, etc.;

(d) o planejamento e a gestão de redes sociais institucionais, e;

(e) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2. Os serviços serão contratados por intermédio de agências especializadas nos métodos, na arte e na técnica publicitárias, através de profissionais a seu serviço que estudam, concebem, executam e distribuem propaganda aos Veículos de Comunicação, por ordem e conta do Município, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral a respeito das ações, planos e programas governamentais do Poder Executivo Municipal.

1.3. Os serviços de publicidade e as atividades complementares são delimitadas pela Lei Federal nº 12.232/10, não sendo admitida a inclusão de quaisquer outras atividades, conforme art. 2º, §2º da mesma lei.

1.4. As referências legais, os conceitos básicos e justificativa para a contratação constam do Termo de Referência Anexo Único, assim como demais informações não transcritas, mas de conhecimento das partes por ser o Termo de Referência parte integrante do presente edital.

2. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

2.2. Os recursos para sua execução serão originados do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2026.

2.3. A contratada não terá direito à execução dos valores máximos estimados da contratação, nem a qualquer indenização pela expectativa de consumo, não sendo aplicável o limite de supressão unilateral previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O valor dos serviços será orçado pela contratada, com base na proposta comercial (preços tabelados) e nos orçamentos coletados, observando-se, rigorosamente, sua compatibilidade com os preços de mercado, bem como as disposições da Lei nº 12.232/2010, e deverão ser submetidos à apreciação da contratante que decidirá quanto à sua prévia aprovação.

2.5. Para que ocorra a centralização dos contratos, os orçamentos referentes às ações de publicidade dos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta Municipal deverão ser centralizados na SECOM, nos termos definidos em lei.

2.6. Os recursos oriundos de outras fontes (inclusive da Administração Indireta) serão repassados à SECOM por meio de descentralização de crédito, nos termos da legislação vigente.

2.7. O valor do contrato será fixo e irrevogável e a contratada fará jus ao pagamento apenas dos serviços executados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atenderem a todas as condições exigidas nos termos do inciso I do Art. 6º da Lei 12.232/2010, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

3.1.2. Estão **impedidos de participar** de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo, inciso 156, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

c) estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, ainda que imposta por ente federativo diverso do Município de Juiz de Fora;

d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação (caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial), e;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. Por oportuno, cabe justificar que não será permitida a participação de consórcios na licitação, haja vista que, pela realidade observada no mercado, não se verificam elementos fundamentais que justifiquem a necessidade destas coligações, principalmente quanto ao risco de se prejudicar a competitividade. De fato, existe um grande número de agências com capacidades técnica e econômico-financeira suficientes para atender as exigências da contratação. É comum que cada agência se estruture de forma a atender integralmente as exigências técnicas dos serviços de publicidade e propaganda exigidas pela Lei nº 12.232/10, não sendo, portanto, necessário se consorciar para obtenção de estrutura física e/ou profissional mínimas para participar do certame.

3.1.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório

3.2. DO CREDENCIAMENTO

3.2.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Especial de Licitação munidos de documentos que os credenciem a participar do procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, conforme **Anexo IX do Termo de Referência**.

3.2.2. O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente em ambos os casos, **deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes.

3.2.3. Qualquer que seja a pessoa representante, (representante legal, procurador ou representante credenciado) esta deverá se identificar durante a sessão pública desta licitação mediante documento de identidade.

3.2.4. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

3.2.5. Nenhum interessado ou licitante poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante, sob pena de eliminação de todas as licitantes por ele representados.

3.2.6. A ausência de representante credenciado impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes.

3.2.7. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos ora exigidos, a substituição do seu representante.

3.3. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.3.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

3.3.2. Os interessados em participar da licitação deverão apresentar as propostas técnicas, proposta comercial e habilitação em dia, hora e local definidos em edital, acondicionados em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, nos termos que determina o art. 9º da Lei Federal nº 12.232/10, sendo:

1. ENVELOPE A: Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária (Via **NÃO** Identificada)

2. ENVELOPE B: Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária (Via Identificada)

3. ENVELOPE C: Proposta Técnica - Conjunto de Informações do Proponente

4. ENVELOPE D: Proposta Comercial

5. ENVELOPE E: Documentos de Habilitação

3.3.3. O Envelope “E”, contendo os Documentos de Habilitação, **NÃO SERÁ ENTREGUE** junto aos demais envelopes. Em momento oportuno, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das propostas (técnica e comercial) para apresentação dos documentos de habilitação, em sessão pública, em data e hora estabelecida previamente, conforme disposto neste Edital.

3.3.4. O Envelope “A”, reservado à Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, será fornecido pela SECOM, em formato padrão e com as informações devidamente impressas, uma vez que não deve conter informações que identifiquem a licitante, **devendo ser retirado pela empresa participante em período e local definidos em edital**, em atendimento ao que determina o §1º do art. 9º da Lei Federal nº 12.232/10.

3.3.4.1. No Envelope “A” não deverá constar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

3.3.5. O Envelope “B” terá material de mesmo teor da via não identificada (Envelope “A”), sem os exemplos de peças referentes à “Ideia Criativa”, conforme estabelecido no art. 9º, § 2º da Lei Federal nº 12.232/10, com formato a critério da empresa licitante, apresentando em seu exterior a devida identificação.

3.3.6. Não serão recebidos documentos apresentados por meio de disco magnético ou cópias em fax, mesmo autenticadas.

3.3.7. Todas as folhas da documentação da Proposta Técnica, Proposta Comercial e Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, com numeração de página. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo licitatório.

3.3.7.1. Além disto, todas as folhas referentes à Proposta Técnica, Proposta Comercial e Habilitação deverão ser rubricadas, **salvo o conteúdo do Envelope “A”** destinado à via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

3.3.8. Todos os envelopes deverão ser apresentados conforme informações ilustradas a seguir, sendo que o envelope “A” - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA será fornecido pela SECOM, e não poderá conter elementos que identifiquem a licitante.

a) ENVELOPE “A” - via não identificada, com etiqueta já impressa, a ser fornecido pela SECOM:

CONCORRÊNCIA Nº 012/2026
ENVELOPE “A” (via não identificada)
PROPOSTA TÉCNICA
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
Município de Juiz de Fora
Secretaria de Comunicação Pública
Comissão Especial de Licitação

b) ENVELOPE “B” - via identificada,

CONCORRÊNCIA Nº 012/2026
ENVELOPE “B” (via identificada)
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
Município de Juiz de Fora
Secretaria de Comunicação Pública
Comissão Especial de Licitação
Razão Social da Licitante: _____
Representante Legal: _____

c) ENVELOPE “C”,

CONCORRÊNCIA Nº 012/2026
ENVELOPE “C”
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE
Município de Juiz de Fora
Secretaria de Comunicação Pública
Comissão Especial de Licitação
Razão Social da Licitante: _____
Representante Legal: _____

d) ENVELOPE “D”,:

CONCORRÊNCIA Nº 012/2026
ENVELOPE “D” – Proposta Comercial
Município de Juiz de Fora
Secretaria de Comunicação Pública
Comissão Especial de Licitação
Razão Social da Licitante: _____
Representante Legal: _____

e) ENVELOPE “E”:

CONCORRÊNCIA Nº 012/2026
ENVELOPE “E” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Município de Juiz de Fora
Secretaria de Comunicação Pública
Comissão Especial de Licitação
Razão Social da Licitante: _____
Representante Legal: _____

3.3.8.1. O **Envelope “A”**, reservado à via não identificada da Proposta Técnica do Plano de Comunicação Publicitária, **será fornecido pela SECOM**, em formato padrão e com as informações devidamente impressas, uma vez que não deve conter informações que identifiquem a licitante, devendo ser retirado pela empresa participante na **Secretaria de Comunicação Pública - SECOM - Av. Brasil, 2001**.

3.3.9. A entrega dos invólucros (Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços) deverá, **preferencialmente**, ser pessoal mediante entrega pelo representante legal credenciado do proponente.

3.3.10. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

3.3.11. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços, conforme art. 11, § 1º da Lei 12.232/2010.

4. DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. A apresentação das Propostas Técnicas (**Envelopes “A”, “B” e “C”**) nas licitações publicitárias, deve obedecer a regras específicas que se encontram nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.232/10.

4.2. Para efeito de avaliação no julgamento das Propostas Técnicas, a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre tema hipotético, apresentado na forma de “briefing” que constará no edital, em atendimento ao art. 6º, II, da Lei Federal nº 12.232/10.

4.3. O briefing será elaborado por equipe técnica da SECOM e constará do edital quando de sua publicação. O documento não estará disponível no termo de referência ou minuta de edital de forma a preservar a segurança dos dados utilizados para apresentação das propostas pelas licitantes, evitando que alguma tenha acesso em momento anterior às demais.

4.4. A Proposta Técnica será apresentada em 03 (três) envelopes separados, destinados um para a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária; um para a via identificada do citado plano, e um para o conjunto de informações dos proponentes.

4.5. O Plano de Comunicação Publicitária está definido no art. 7º da lei de regência e possui 4 (quatro) quesitos:

- *Raciocínio Básico*
- *Estratégia de Comunicação*
- *Ideia Criativa*
- *Estratégia de Mídia e Não Mídia*

4.6. O Conjunto de Informações do Proponente está definido no art. 8º da lei de regência e possui 3 (três) quesitos:

- *Capacidade de Atendimento*
- *Repertório*
- *Relatos de Solução de Problemas de Comunicação*

4.7. Em atenção ao art. 6º, IX, da Lei Federal nº 12.232/10, o conteúdo da via não identificada (**Envelope “A”**) e da via identificada (**Envelope “B”**) do Plano de Comunicação Publicitária, com exceção da(s) peça(s) da “Ideia Criativa”, deverá ser apresentado na seguinte formatação:

- a) Papel formato A4, com 75 a 90 gr/m³, na cor branca; encadernação espiral na cor preta; capa transparente e contracapa na cor preta;

- b) Fonte Arial e suas variações de formatação (normal, negrito, itálico, sublinhado); corpo 12; cor preta; alinhamento justificado; espaçamento entre linhas 1,5; espaçamento de parágrafos 6 pontos (antes e depois); margens de Página em configuração Normal (Superior: 2,5 cm / Inferior: 2,5 cm / Esquerda: 3 cm / Direita: 3 cm);
- c) Sem numeração de linhas; com numeração de página no canto inferior direito em fonte Arial, corpo 9, cor preta;
- d) Os textos, no total, não poderão exceder a 13 (treze) laudas com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma. Os anexos, para cada quesito que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco);
- e) O conteúdo da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**Envelope “B”**) deverá ter encadernação em mesma formatação e teor da via não identificada (**Envelope “A”**), sem os exemplos de peças referentes à “Ideia Criativa”.

4.8. O Plano de Comunicação Publicitária (**Envelopes “A” e “B”**) versará sobre os quesitos determinados pelo art. 7º e incisos da lei de regência, a serem apresentados na ordem abaixo:

- a) Raciocínio Básico: Constituído de texto, em que a licitante deve expressar seu entendimento sobre o Poder Executivo Municipal, suas linhas de atuação e suas necessidades de comunicação (texto);
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária: Constituída de texto em que a licitante exporá o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação do Poder Executivo Municipal, defendendo essa opção, examinando e descartando conceitos alternativos (texto);
- c) Ideia Criativa: Apresentação em forma de texto da síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan, que constitua uma proposta de solução para o problema específico de comunicação. A ideia criativa deverá ser acompanhada de anexos, sendo estes exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados, limitados a um para cada tipo de peça, em número máximo de 05 (cinco) anexos, podendo ser anexados *layouts*, *storyboards*, “spots de rádio”, etc. Roteiros para materiais em vídeo poderão ser ilustrados/exemplificados exclusivamente por meio de *storyboards*, sendo proibida a anexação “mídia de TV”, sob pena de desclassificação (texto + anexos);
- d) Estratégia de Mídia e não Mídia: Em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentadas sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

4.9. As peças da “Ideia Criativa”, constantes do **Envelope A**, deverão ser impressas em formato a critério da agência e obrigatoriamente afixadas sobre pranchas avulsas de papel cartão na cor preta, verso em papel Kraft, entre 200 a 500 gr/m³, sem encadernação, sem capa ou película protetora, em tamanho e formato que permitam sua anexação ao envelope sem danificação, rasura ou alteração deste ou das próprias peças (anexos).

4.10. Quaisquer peças de mídia eletrônica (monstros de rádio e peças para internet, dentre outros) deverão ser gravadas em arquivo móvel do tipo PEN DRIVE, entregues em duas vias (para fins de

cópia de segurança), armazenados em estojos de tampa acrílica e fundo preto, com capa em papel branco tamanho 12 x 12 cm, que especifique em texto o tipo de peça (fonte Arial, cor preto, corpo 10) conforme exemplo abaixo (anexos):

4.11. Os arquivos gravados em arquivo do tipo PEN DRIVE deverão ser nominados conforme a peça que representam. Ex.: “spots_radio.mp3”. Arquivos de áudio devem ser gravados no formato MP3.

4.12. Para a Estratégia de Mídia e Não Mídia, de acordo com as informações do “Briefing” e com as respectivas verbas colocadas como referencial para a campanha, a licitante deverá demonstrar por meio de textos:

- a) A capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos da campanha, permitida a inclusão de tabelas;
- b) A simulação de plano de distribuição das peças de que trata o quesito “Ideia Criativa”, acompanhada de texto em que se explicitem e justifiquem as premissas;
- c) A utilização dos recursos mediante apresentação da distribuição percentual da verba disponível, nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, justificando a aplicação.

4.13. As tabelas de simulação do plano de distribuição das peças serão consideradas como anexo único, formatados com bordas na cor preta, fio 1pt; fonte Arial e suas variações de formatação, corpo 7 a 9, na cor preta; preenchimento de células nas cores branco e/ou graduações de preto e cinza; sem adição de recursos visuais e gráficos de qualquer natureza.

4.14. A licitante, quando da elaboração da simulação do plano de mídia e bem como nos custos de produção de que trata o quesito Ideia Criativa, obrigatoriamente deverá utilizar como base para cada proposta técnica os valores dos custos de criação, produção e veiculação das respectivas tabelas vigentes na data de publicação deste Edital (valor cheio), sem considerar os percentuais que serão ofertados nas respectivas propostas de preço.

4.15. O conteúdo do Envelope “B” terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, conforme determina o § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 12.232/10.

4.16. O Conjunto de Informações do Proponente (Envelope “C”) será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, conforme determina o art. 8º da lei de regência, sendo:

I - Capacidade de Atendimento: Tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, para atender aos Contratos decorrentes deste Edital. A licitante deverá apresentar:

- a) Capacidade de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução dos Contratos decorrentes da licitação, incluídos os prazos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de peça avulsa ou campanha e a elaboração de plano de mídia (texto);
- b) Ferramentas de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do contratante, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato (texto);
- c) Quantificação e qualificação do perfil, nominal ou não, dos profissionais, que serão postos à disposição para execução dos Contratos decorrentes da licitação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e

televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação (anexo);

- d) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com especificação do período de atendimento de cada um deles (anexo);
- e) Instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis atualmente ou a serem disponibilizados no local onde ocorrerá a prestação dos serviços (anexo);
- f) 02 (dois) atestados fornecidos por veículos e 02 (dois) atestados fornecidos por fornecedores, comprovando a pontualidade da licitante no atendimento às obrigações por ela assumidas (anexo).

II - Repertório: Sob a forma de texto que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de reprodução de peças, em número máximo de 02 (dois) filmes de TV (DVD) ou pen drive, 02 (dois) spots de rádio - pen drive, 02 (dois) anúncios de jornal, 02 (duas) peças de internet e até 02 (duas) peças de “mídia externa”, com as respectivas fichas técnicas e apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. Deverá ser observado o seguinte:

- a) cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, relação dos profissionais envolvidos no trabalho, período de veiculação e a indicação de 02 (dois) veículos que as divulgaram, exceto para mídia externa onde deverá ser indicado pelo menos 01 (um) veículo;
- b) não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

III - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: Apresentar até 02 (dois) *cases stories*, sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados para clientes, tanto do setor público quanto do setor privado. Os *cases* deverão ser endossados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 03 (três) peças de qualquer tipo para cada relato.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.1. Por se tratar de licitação na modalidade concorrência do tipo “**técnica e preço**”, temos que as licitantes serão classificadas por meio de avaliação das propostas técnicas, para as quais serão atribuídas notas, obedecido os critérios estabelecidos no Edital.

5.2. As propostas serão julgadas pelos membros da Subcomissão Técnica, conforme determina o art. 10, §1º da lei de regência.

5.3. A avaliação das propostas será por meio de quesitos que são os pontos obrigatórios a serem abordados pelas licitantes ao formularem sua solução de publicidade para o *briefing*.

5.4. As propostas técnicas serão julgadas exclusivamente com base nos conteúdos e critérios especificados no edital, em observância ao que determina a lei de regência.

5.5. A Subcomissão Técnica, individualmente, analisará e julgará o Plano de Comunicação Publicitária (**Envelope “A”** - via não identificada), atribuindo notas aos quesitos conforme Tabela de Pontuação dos Itens - Plano de Comunicação Publicitária, anexo ao Termo de Referência.

5.6. A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão Especial de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

5.6.1. A Subcomissão Técnica procederá o cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria.

5.7. Na sequência, a Subcomissão Técnica, individualmente, analisará e julgará o Conjunto de Informações do Proponente (**Envelope “C”**), atribuindo notas aos quesitos conforme Tabela anexa.

5.8. A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Conjunto de Informações do Proponente e encaminhará à Comissão Especial de Licitação - CAEL/SECOM, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

5.9. A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

5.10. A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.

5.11. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída pelos julgadores for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, conforme art. 6º, VII da Lei Federal nº 12.232/10.

5.12. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da comissão e passará a compor o processo da licitação.

5.13. A pontuação das propostas técnicas será a especificada abaixo:

Envelope	Proposta Técnica	Pontuação
Envelope “A”	Plano de Comunicação Publicitária	80
Envelope “C”	Conjunto de Informações do Proponente	20
Pontuação Total - Proposta Técnica		100

5.14. Na apreciação das Propostas Técnicas, a pontuação máxima é de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos quesitos e itens de julgamento.

5.15. Os quesitos das propostas técnicas e suas respectivas pontuações estão definidos nos quadros constantes dos anexos.

5.16. Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório total das notas dos quesitos. A segunda classificada será a licitante que obtiver o somatório das notas imediatamente abaixo e daí por diante até o **limite mínimo** de classificação com **60 (sessenta) pontos**.

5.17. Em caso de empate no resultado geral das propostas técnicas, terá preferência a licitante que, na ordem a seguir:

- I - obter a maior nota no quesito Ideia Criativa;
- II - obter a maior nota no quesito Estratégia de Mídia;
- III - obter a maior nota no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária;

IV - obter a maior nota no quesito Raciocínio Básico.

5.18. Persistindo o empate, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas:

- I - não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos;
- II - não alcançarem, no resultado geral, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- III - Tiverem o Plano de Comunicação identificado antes da abertura do Invólucro B.

5.20. Caso haja desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do **Envelope “B”**.

5.21. Com relação às diretrizes para julgamento das propostas técnicas, tem-se que, de forma preventiva à possíveis falhas nessa etapa, é imperioso que a Subcomissão Técnica proceda da forma prevista em lei, pautando-se pelos critérios definidos para o julgamento das propostas.

5.22. Por tratar de temas que ainda não estão completamente definidos (ou que por sigilo não constam nesta etapa do projeto - como os briefings), o material está apresentado em forma de minuta.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Para a pesquisa de preço observou-se o modelo de remuneração adotado para as agências de publicidade, ou seja, dependendo da natureza do serviço, as agências trabalham com a oferta de desconto sobre seus custos internos (tabelados pelos sindicatos de sua base regional) ou cobrando honorários sobre os valores dos serviços de fornecedores especializados (quando não geram veiculação), tudo conforme tabela de preços do SINAPRO/MG.

6.2. Sendo assim, pelos critérios ora estipulados, a formulação da proposta comercial levará em consideração dois pontos:

- a)** Desconto em percentual sobre os custos internos, baseados na lista referencial de preços em real do SINAPRO/MG;
- b)** Honorários em percentual incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, quando não geram veiculação.

6.3. Desta forma, a formação dos preços leva em consideração o índice de desconto sobre os custos internos e o índice de honorários, sendo mais vantajoso para a Administração quanto maior o índice de desconto e menor o índice de honorários.

6.3.1. Como metodologia utilizada para a coleta e análise de orçamentos, a coleta foi realizada por meio eletrônico (e-mail) junto a diversas agências de publicidade que constavam como associadas e possuíam endereço eletrônico válido nos sites dos Sindicato das Agências de Propaganda (SINAPRO) dos estados da região sudeste.

6.4. Para geração do Mapa Comparativo, a Secom utilizou os índices ofertados pelas empresas do ramo consultadas através de ampla pesquisa técnica junto a agências de publicidade que constavam como associadas e possuíam endereço eletrônico válido nos sites dos Sindicato das Agências de Propaganda (SINAPRO) dos estados da região sudeste, encontrando-se a seguinte média:

ITEM	MÉDIA
Desconto em percentual sobre os custos internos , baseados na lista referencial de preços em real do SINAPRO/MG:	78,33%
Desconto em Honorários em percentual incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, quando não geram veiculação:	10%

6.5. Quanto aos índices obtidos no mercado, não se demonstra tecnicamente correto utilizar apenas os melhores índices encontrados, haja vista as considerações sobre as incertezas que permeiam os orçamentos em relação à natureza e complexidade deste tipo de licitação.

6.6. Concluiu-se, portanto, que os índices praticados pelo mercado apresentam condições tecnicamente adequadas para balizarem a licitação, e demonstra uma política de remuneração de busca dos preços e condições mais vantajosas para a Administração Municipal.

6.7. Portanto, para fins de apresentação da proposta comercial, os índices serão:

a) Desconto sobre os **custos internos**, baseados na lista referencial de preços em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO/MG, sendo o **mínimo admitido de 78,33%**.

b) **Honorários** incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, quando não geram veiculação, sendo o **máximo admitido de 10%**.

6.8. A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, e conter a razão social da empresa, endereço, telefone, e-mail e nome do representante legal, data e assinatura do representante legal.

6.9. Ocorrendo a ausência na Proposta Comercial de qualquer dos requisitos relacionados no Edital, poderá a Comissão Especial de Licitação determinar sua correção em sessão pública, desde que o representante legal esteja presente, com poderes de representação, concorde e assine as alterações procedidas.

6.10. A ausência do representante da proponente na sessão pública de abertura das propostas comerciais prejudicará o exercício do direito à correção das propostas.

6.11. Ressalvadas as disposições do Edital, os valores da Proposta Comercial deverão conter todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais encargos relativos aos serviços que incumbirem à proponente.

6.12. As Propostas Comerciais deverão ser entregues no local, dia e hora estabelecidos neste Edital.

6.13. Nas Propostas Comerciais deverá constar a indicação de que seu prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que, na omissão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias.

6.14. O **Envelope “D” - Proposta Comercial** deverá ser providenciado pela própria licitante, devendo ser opaco, lacrado e identificado conforme definido neste Edital.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. A Comissão Especial de Licitação, através dos membros técnicos da SECOM, atribuirá notas para cada um dos itens a serem valorizados, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Notas(N)
1. Desconto (mínimo de 78,33%) sobre os custos internos, baseados na lista referencial de preços em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO/MG.	$N1 = \frac{70,00 \times DP}{MDP}$
2. Honorário (máximo 10%) incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, <u>quando não geram veiculação</u> .	$N2 = \frac{30,00 \times MHP}{HP}$
NPC	N1 + N2

LEGENDAS:

N (1 e 2) = Nota dos itens da proposta comercial.

NPC = Nota da proposta comercial.

DP = Desconto em percentual proposto pela licitante.

MDP = Maior desconto em percentual proposto pelas licitantes.

HP = Honorário em percentual proposto pela licitante.

MHP = Menor honorário em percentual proposto pelas licitantes.

7.2. Para efeito de cálculos serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se a 3ª (terceira) casa decimal em diante. Não serão considerados arredondamentos.

7.3. A nota de cada Proposta Comercial será obtida mediante o somatório das notas dos itens constantes da tabela retro, que totaliza o máximo de 100 (cem) pontos.

7.4. A Proposta Comercial que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

7.5. A classificação das Propostas Comerciais será feita com a aplicação do critério de julgamento do menor preço final.

7.6. A Comissão Especial de Licitação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.

7.7. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

7.8. A Comissão Especial de Licitação procederá à negociação das condições propostas, com as três proponentes melhor classificadas tecnicamente, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivas alíquotas de desconto ou honorários.

7.9. A negociação terá como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre as licitantes que obtiveram a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

7.10. No caso de impasse na negociação anterior, a licitante será desclassificada e procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais proponentes, pela ordem de classificação das propostas técnicas, até a consecução de acordo para a contratação.

7.11. Será desclassificada a licitante cuja Proposta:

- a. Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- b. Apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- c. Apresentar proposta de desconto inferior a 78,33% sobre os custos internos de agência baseados na tabela de preços do SINAPRO – Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo;
- d. Apresentar proposta de honorários de agência superior a 10% sobre os custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, quando não geram veiculação.

7.11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação dos licitantes será, dessa forma, de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnica e de Preço, considerando que a Proposta Técnica terá como pontuação máxima 70% (setenta por cento) do total possível de pontos e a Proposta de Preços terá como pontuação máxima 30% (trinta por cento) do total possível de pontos.

As notas das Propostas Técnicas terão peso 7 (sete), e as notas das Propostas de Preços terão peso 3 (três), sendo classificados os licitantes segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NMP = 7 (NPT) + 3 (NPC)/10$$

:

NMP = Nota média ponderada final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPC = Nota da Proposta Comercial.

7.9.2) No cálculo da Nota Média Ponderada Final (NMP), será adotada a precisão até a segunda casa após a vírgula e arredondamento para o centésimo superior para valores iguais ou superiores a 0,005.

7.9.3). Para efeito de desempate entre os licitantes que obtiverem a mesma Nota Média Ponderada Final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem:

Raciocínio Básico;
Ideia Criativa;
Estratégia de Comunicação Publicitária;
Estratégia de Mídia e Não Mídia;
Capacidade de Atendimento;
Repertório

Resolução de problemas (cases)

Persistindo o empate na classificação final, após verificadas as normas de desempate estabelecidas acima, a Concorrência será decidida por sorteio, em sessão pública, para a qual serão todos os licitantes convocados.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação, deverá a sociedade empresária apresentar, no **Envelope “E”** – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, **em 2 (duas) vias**, sendo uma via em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à comissão licitante os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados e **outra via** entregue em mídia digital.

8.1.1. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação com, **preferencialmente**, no mínimo uma hora antes do início da sessão marcada para entrega do **“Envelope E”** nos termos deste Edital e Termo de Referência.

8.1.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, **preferencialmente**, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

8.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

8.1.5. Conforme determina o art. 6, I, da Lei Federal nº 12.232/10, os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das **propostas**. Ou seja, a fase de habilitação passa a ser após o julgamento de classificação das propostas.

8.1.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, observada as exigências constantes na lei de regência e as adequações ao objeto a ser licitado

8.1.7. Para habilitarem-se, os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos abaixo especificados:

8.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.1. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

8.2.1.2. Sendo apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, com validade na data de realização da licitação, deverá nela constar no mínimo o seguinte:

1. razão social e tipo de sociedade;
2. endereço;

3. atividades;
4. capital social;
5. cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;
6. responsáveis técnicos da licitante, quando as designações destes constarem das atas registradas;
7. pessoas que podem representar a Empresa, independente de procuração;
8. filiais existentes e suas localizações.

8.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.4. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de pleno conhecimento, conforme **Anexo VII do Termo de Referência**.

8.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme **Anexo VIII do Termo de Referência**.

8.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

8.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

8.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

8.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

8.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6.1. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

8.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.4.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser

devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

8.4.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

8.4.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.4.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

8.4.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

8.4.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo a Comissão Especial de Licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

8.4.7. Declaração do proponente de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

8.5.1. Declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, com indicação do ramo de atividade da declarante, bem como a data de início do atendimento, produtos e serviços a cargo da agência.

8.5.2. Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, atestando que a licitante tem qualificação técnica de funcionamento.

8.5.3. Declaração assinada por representante legal de que possui instalação e aparelhamento técnico-operacional adequado e disponível no Município de Juiz de Fora para a realização dos serviços objeto desta Concorrência, com qualidade e celeridade. No caso de a licitante se encontrar sediada fora do Município, “**Termo de Compromisso**” de que instalará escritório, sucursal ou filial na cidade de Juiz de Fora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

8.6. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos pertinentes também deverão ser apresentados pela filial executora do Contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.7. A Comissão Especial de Licitação poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A Comissão Especial de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.8.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

8.8.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9. PROCEDIMENTOS E CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. No dia, local e hora previstos, reunir-se-ão, em ato público, a Comissão Especial de Licitação e os proponentes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, porém só terão o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos, consignar ou desistir de recursos, os representantes que estiverem munidos de credencial específica para esta licitação. Desta reunião, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual ficarão registradas todas as ocorrências.

9.2. No dia, local e hora marcados para a entrega dos Envelopes conforme edital, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos envelopes de acordo com o determinado neste Edital e na legislação pertinente.

9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital, salvo nas condições previstas em lei.

9.4. Caso não seja possível analisar os documentos ou propostas na sessão agendada, a comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso referente a cada fase da licitação.

9.5. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas técnicas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela comissão.

9.5.1. Rubricadas as propostas técnicas, a Comissão lavrará ata de todo o ocorrido.

9.6. Após a análise das propostas técnicas e dentro do prazo a ela concedido, a comissão fará a classificação, nos termos do Edital, divulgando a relação dos proponentes classificados, e abrindo prazo para interposição de recurso relativo a esta fase, se for o caso.

9.7. A comissão de licitação poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos e informações que julgar necessários à correta avaliação das Propostas Técnicas, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros.

9.8. A Comissão examinará, julgará e classificará os documentos contidos nos invólucros e elaborará relatório do julgamento técnico contendo suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes, incidentes ocorridos e as providências tomadas para homologação.

9.9. Concluída a fase de proposta técnica, a comissão marcará nova data (a ser divulgada aos licitantes) para abertura do **Envelope de Proposta Comercial**.

9.10. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas comerciais serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela comissão.

9.10.1. Rubricadas as propostas, a Comissão lavrará ata de todo o ocorrido.

9.11. Após a análise e dentro do prazo a ela concedido, a Comissão procederá a divulgação do resultado com a classificação dos proponentes, conforme critérios estabelecidos no edital e anexos.

9.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

9.13. Concluída a fase de proposta, será realizada a habilitação nos termos do determinado no edital para entrega do **Envelope "E"** e análise.

9.13.1. A Comissão Especial de Licitação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.

9.14. Os envelopes contendo a documentação técnica, comercial e de habilitação serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação até os prazos limites previstos para o recebimento desses.

9.15. A Comissão Especial de Licitação poderá convocar servidores do Poder Executivo Municipal e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo Municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das licitantes, para assessorá-la no processamento e no julgamento das propostas.

9.16. A Comissão Especial de Licitação se reserva o direito de proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação e/ou desclassificação, a licitante que apresentar documentos e/ou proposta em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

9.17. Das reuniões de abertura dos envelopes Proposta Técnica, Proposta Comercial e Habilitação serão lavradas atas circunstanciadas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação da SECOM e demais presentes, e mencionarão todas as licitantes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação. Os interessados que estiverem ausentes terão as informações sobre os resultados das reuniões no *site* da SECOM.

9.18. Os recursos poderão ser apresentados em documento original, assinados pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído e protocolados na secretaria, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

9.18.1. Os recursos poderão ainda, ser encaminhados através do Plataforma Ágil, assinados digitalmente pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído.

9.18.2. Os recursos serão dirigidos a Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.18.2. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.18.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.18.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.18.5. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.19. Serão permitidos o envio de questionamento, impugnação, bem como remessa de desistência de recurso por protocolo do Prefeitura Ágil - link de acesso: <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>.

9.20. Os interessados que pretenderem solicitar esclarecimentos sobre este Edital deverão fazê-lo por protocolo do Prefeitura Ágil - link de acesso: <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>.

9.20.1. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

9.21. Compete às licitantes acessar assídua e diariamente o endereço eletrônico de divulgação do procedimento para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

9.22. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido na legislação pertinente, bem como não serão levados em consideração, tanto nas fases de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolizados.

9.23. Serão desconsideradas, por intempestivas, as solicitações de esclarecimentos sobre o Edital apresentadas após o prazo convencionado para o seu recebimento.

9.24. A Comissão Especial de Licitação fornecerá aos interessados, além do Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da presente licitação.

9.25. A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação dos envelopes, introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital, na forma de um adendo, procedendo a sua divulgação nos mesmos meios de comunicação utilizados nesta licitação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a formulação das propostas.

9.26. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão

posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na documentação e/ou propostas.

9.27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação que poderá convocar servidores do Poder Executivo Municipal e/ou outros profissionais de reconhecida capacidade técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das licitantes, para assessorá-la no processamento e no julgamento das propostas, na forma da lei e deste Edital.

9.28. O Poder Executivo Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E TERMO DE CONTRATO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou esgotados os recursos apresentados, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

10.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2.1. Haverá um único instrumento de Contrato a ser assinado pela adjudicatária, que executará individualmente os serviços que lhes forem atribuídos mediante ordens de serviços específicas, a serem expedidas pela SECOM, observado o disposto no §4º do artigo 2º da Lei federal nº 12.232/2010, respondendo pelos respectivos trabalhos.

10.3. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

10.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

10.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.6. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

10.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.9. A contratante poderá prorrogar o prazo, por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.10. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I deste artigo, garantido o direito à notificação prévia e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. DO CONTRATO, DO PRAZO E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital, pelos preceitos do direito público e pela legislação específica pertinente.

11.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4. Os serviços terão prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com início no dia subsequente ao da publicação do contrato em órgão de imprensa oficial do Município.

11.5. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Município.

11.6. Em caso de prorrogação do Contrato, ocorrendo a recusa pela agência CONTRATADA, serão convocadas as demais classificadas em ordem de colocação que aceitarem as mesmas condições da proposta de preços válida no presente Contrato. O mesmo procedimento será adotado em caso de necessidade de rescisão contratual com a agência CONTRATADA.

11.7. Deverá ser apresentada garantia de execução contratual nos termos do estabelecido no **Anexo X - Minuta de Contrato do Termo de Referência**.

11.8. As responsabilidades e obrigações das partes constam no **Anexo X - Minuta de Contrato do Termo de Referência**.

11.9. Conforme Art. 14 da Lei nº 12.232/2010, o procedimento para a contratação de serviços externos ou suprimentos se dará da seguinte forma:

11.9.1. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

11.9.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item anterior exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

11.9.3. No caso do item **11.9.2**, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, conforme descrito no art. 14, §§ 1º, 2º, 3º da Lei 12.232/10.

11.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

12.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

12.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

12.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

12.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

12.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. A sanção estabelecida no **item 12.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.7. A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 12.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

12.11. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.12. A aplicação das sanções previstas no **item 12.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

12.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.21. A avaliação de desempenho da CONTRATADA poderá, à critério da CONTRATANTE, ser utilizado para subsidiar a aplicação de penalidade.

12.22. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SECOM deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

12.22.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio eletrônico verificável (como a Plataforma Prefeitura Ágil, de gestão eletrônica de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal) ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local ou forma de entrega das razões de defesa.

12.22.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.23. A CONTRATADA comunicará à SECOM as mudanças de endereço (inclusive eletrônicos) ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

12.24. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SECOM proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.25. O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

12.26. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.27. A rescisão contratual deverá ser aprovada pelo titular da Secretaria de Comunicação Pública – SECOM.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada pela CONTRATANTE, na figura de seu titular, ou pelo servidor responsável por esse acompanhamento/gestão, designado representante da Administração Municipal nos termos da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observado a Cláusula Sétima deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

13.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

13.5. As condições de pagamento e remuneração constam no **Anexo X - Minuta de Contrato do Termo de Referência**.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Licitação.

14.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

14.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

14.11. É facultado a Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

14.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.12.1. Para os propósitos do item 14.12, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON, através de protocolo no Prefeitura Ágil, pelo e-mail cpl@pjf.mg.gov.br ou** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

14.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM e SECOM**, obedecida a legislação vigente.

Secretário (a) de Comunicação Pública

CONCORRÊNCIA nº 012/2026– SECOM

PROCESSO ELETRÔNICO nº 6.040/2026

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº ____ / ____
Processo Eletrônico nº 6.040/2026
Concorrência nº 012/2026

Contrato de Prestação de Serviços nº __/, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por intermédio da SECRETRIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA (SECOM) e a agência abaixo qualificada, para a execução de serviços de publicidade e propaganda.

Pelo presente instrumento de Contrato, celebrado com base na Lei nº 12.232, de 29/04/2010 e, de forma complementar, das Lei nº 4.680, de 18/06/1965 e Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por intermédio da SECRETRIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA (SECOM), adiante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36060-010, representada legalmente pela Srª Prefeita, pelo Sr. Secretário de Comunicação Pública,, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede, representada pelo(a) Sr(a), inscrito no CPF nº.....; doravante denominada CONTRATADA, pelo resultado da **Concorrência nº 012/2026**, devidamente homologada pela Secretaria de Comunicação Pública no processo nº **6.040/2026**, firmam o presente Contrato, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.1 - Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato;
- II. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

III. à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

1.2 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1, I terão a finalidade de:

- I. gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- II. aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- III. possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.3 - É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.4 - A Agência atuará individualmente, de acordo com as solicitações da SECOM, que expedirá ordens de serviço específicas e independentes para a CONTRATADA.

1.5 - A execução dos serviços atribuídos à CONTRATADA, na forma do subitem 1.4 deste instrumento, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Agência incumbida dos respectivos trabalhos.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto será regida pelas disposições da Lei nº 12.232/10 (e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/21), bem como pelas normas do mercado publicitário, nos termos e determinações do Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP)..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 O valor global anual estimado do Contrato é de R\$ _____ (_____).
- 3.2 O valor do contrato é fixo e irrevogável e a contratada fará jus ao pagamento apenas dos serviços executados.
- 3.3 Os valores de remuneração dos custos internos da CONTRATADA será reajustado com base na Lista Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais – SINAPRO/MG.
- 3.4 A contratada não terá direito à execução dos valores máximos estimados da

contratação, nem a qualquer indenização pela expectativa de consumo, não sendo aplicável o limite de supressão unilateral previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato em órgão de imprensa oficial do Município, e terá duração de 12 (doze) meses.

4.1.1 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Município.

4.1.2 - Ocorrendo a hipótese prevista na Lei 14.133/2021, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4.1.3 - Em caso de prorrogação do Contrato, ocorrendo a recusa pela agência CONTRATADA, serão convocadas as demais classificadas em ordem de colocação que aceitarem as mesmas condições da proposta de preços válida no presente Contrato. O mesmo procedimento será adotado em caso de necessidade de rescisão contratual com a agência CONTRATADA.

4.2 - A execução dos serviços se dará rigorosamente de acordo com as cláusulas contidas no Edital de Concorrência nº 012/2026, no Termo de Referência, na Proposta Comercial das CONTRATADAS e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas nos termos da legislação pertinente.

4.3. Conforme Art. 14 da Lei nº 12.232/2010, o procedimento para a contratação de serviços externos ou suprimentos se dará da seguinte forma:

4.3.1. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

4.3.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item anterior exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

4.3.3. No caso do item 4.32, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, conforme descrito no art. 14, §§ 1º, 2º, 3º da Lei 12.232/10.

4.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao presente Contrato correrão à

conta:

- a) Atividade: _____, Elemento de Despesa _____
do orçamento da Secretaria de Comunicação Pública - SECOM para o exercício de _____.

5.2. Os recursos oriundos de outras fontes (inclusive da Administração Indireta) serão repassados à SECOM por meio de descentralização de crédito, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a. Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, nos casos em que forem permitidos, todos os serviços relacionados com o objeto da concorrência, de acordo com as especificações estipuladas pelo Poder Executivo Municipal;
- b. Submeter todo material a ser produzido à análise prévia da SECOM;
- c. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto da concorrência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- d. Substituir, a qualquer tempo, a pedido da CONTRATANTE, qualquer profissional da equipe técnica da empresa que esteja realizando ou esteja designado para executar trabalho(s) para as CONTRATADAS;
- e. Estar apta, a qualquer tempo, a prestar os serviços previstos ou os inerentes ao objeto contratado, destacando pessoa disponível para o atendimento das solicitações do Poder Executivo Municipal durante todo o período da vigência do Contrato;
- f. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao Poder Executivo Municipal, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- g. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução;
- h. Coletar orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, conforme descrito no art. 14, §§ 1º, 2º, 3º da Lei 12.232/10;
- i. Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e o detalhamento de suas especificações;
- j. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada ao objeto deste Contrato;

- k. Justificar formalmente as estratégias (planos) de mídia apresentadas ao CONTRATANTE, com as devidas fundamentações técnicas.
- l. Responsabilizar-se por produtos e/ou serviços realizados por meio de contratação de terceiros, zelando pelos cumprimentos dos prazos e pela qualidade da entrega final, além de exigir a comprovação da regularidade fiscal como condição prévia para a contratação;
- m. Submeter à aprovação da CONTRATANTE a contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a agência ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial;
- n. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;
- o. Tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria agência;
- p. Somente divulgar informações que envolvam o nome da CONTRATANTE, ou acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização;
- q. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a agência, independentemente de solicitação;
- r. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- t. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- u. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- v. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- w. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- x. Administrar e executar todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses Contratos perante terceiros e o Poder Executivo Municipal;
- y. Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas

condições do presente Contrato;

- z. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;
- aa. Responder, perante o Poder Executivo Municipal e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços decorrentes deste Contrato;
- bb. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Poder Executivo Municipal;
- cc. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste Contrato;
- dd. Adotar as providências necessárias para preservar o Poder Executivo Municipal, em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar o Poder Executivo Municipal das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo pagamento;
- ee. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato;
- ff. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e dos serviços em andamento, estes com dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- gg. Entregar à CONTRATANTE, até o décimo dia do mês subsequente, por meio de cópia em DVD ou envio virtual, o conjunto de peças produzidas no período, em sua versão final e aprovada, para fins de arquivamento e registro;
- hh. Manter durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos;
- ii. As CONTRATADAS não poderão, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

- jj. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;
- kk. Zelar pela qualidade no atendimento dos serviços contratados, buscando a excelência na sua execução e a eficiência no emprego dos recursos públicos destinados às ações de publicidade;
- ll. Entregar à CONTRATANTE cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados a fornecedores e veículos, até 10 (dez) dias consecutivos após sua realização;
- mm. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as decisões de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- nn. Nas sessões públicas a que faz referência a alínea “h”, do subitem 6.1, desta cláusula, deve ser permitida a participação de todas as empresas que manifestem interesse com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para apresentação de propostas, desde que habilitadas na especialidade objeto da contratação pretendida e registradas no cadastro de fornecedores do Municipal.
- oo. A CONTRATADA é obrigada a manter instalação e aparelhamento técnico- operacional adequado e disponível no Município de Juiz de Fora para realização dos serviços objeto do Contrato, com qualidade e celeridade, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato, para providenciar local com as instalações exigidas.

6.2 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- c. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste Contrato;
- d. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação sobre os serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- e. Providenciar as inspeções da execução, por intermédio do órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- f. Avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA observando os critérios estabelecidos pela Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS

SERVIÇOS

7.1- Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de 01 (uma) via da Nota Fiscal/Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal por estas emitidas e de 01 (uma) via do documento fiscal do fornecedor com os comprovantes da prestação do respectivo serviço, serão liquidados mediante crédito na conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, da seguinte forma:

- I. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de veiculação, e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.
- II. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de produção.
- III. Outros serviços de terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

7.2- Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

7.3- Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4- A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5- Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

7.5.1 - A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE, e encaminhará relatório, até o décimo quinto dia de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

7.5.1.1 - Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

7.5.2 - O não cumprimento do disposto nos subitens 7.5 e 7.5.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

7.5.2.1- Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação pela CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA faltosa.

7.5.2.2 - Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem anterior, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima, poderá optar pela rescisão deste Contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

7.5.3 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, por alguma CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.5.4 - A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

7.5.5 - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até 10 (dez) dias consecutivos após sua realização.

7.6- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.7- O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento e fiscalização de sua execução.

7.8- Os pagamentos serão feitos conforme item 7.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado onde for sediada a Empresa e com a Fazenda do Estado de Minas Gerais, com validade na data de realização da licitação;
- c. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a Empresa, com validade na data de realização da licitação;
- d. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município de Juiz de Fora, com validade na data de realização da licitação;
- e. Certidão de Regularidade ou Situação - CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei 12.440/2011 e regulamentada pela Resolução Administrativa 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.9- O Poder Executivo Municipal poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

7.10 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Poder Executivo Municipal nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a

CONTRATANTE;

- b) inadimplência de obrigações das CONTRATADAS para com o Poder Executivo Municipal, por conta do estabelecido no Edital;
- c) não execução dos serviços nas condições estabelecidas;
- d) erro(s) ou vício(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

7.11 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- a) Recebimento dos Custos internos, em valores baseados na tabela referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO/MG com desconto percentual de _% (_____ por cento);
- b) Recebimento de honorários em percentual de _% (_____ por cento) incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, quando não gerarem veiculação;

7.11.1 - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

7.12 - DESCONTO DE AGÊNCIA

7.12.1 - Além da remuneração prevista nesta Cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, calculado sobre os preços de tabela ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo decreto nº 4.563/2002.

7.12.2 - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE o valor recebido à título de “desconto de agência”, na forma determinada pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária (CENP) e com repasse efetivado quando do pagamento da CONTRATANTE à CONTRATADA dos valores referentes à veiculação.

7.13 - DIREITOS AUTORAIS

7.13.1 - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

7.13.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste Contrato.

7.13.1.2 - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência deste Contrato, com ou sem eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

7.13.2 - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

7.13.2.1 - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

7.13.2.2 - Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

7.13.3 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

7.13.4 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

7.13.5 - A critério da CONTRATANTE poderá esta aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, dentre eles a Secretaria de Comunicação Pública e sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela CONTRATANTE, na figura de seu titular, ou pelo servidor responsável por esse acompanhamento/gestão, designado representante da Administração Municipal nos termos da **Lei n.º 14.133/2021**, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observado a Cláusula Sétima deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

8.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

9.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

9.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

9.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

9.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

9.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.2, “d” será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 9.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.7. A aplicação das sanções previstas no **item 9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 9.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

9.11. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

9.12. A aplicação das sanções previstas no **item 9.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

9.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.21. A avaliação de desempenho da CONTRATADA poderá, à critério da CONTRATANTE, ser utilizado para subsidiar a aplicação de penalidade.

9.22. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SECOM deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

9.22.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio eletrônico verificável (como a Plataforma Prefeitura Ágil, de gestão eletrônica de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal) ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local ou forma de entrega das razões de defesa.

9.22.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.23. A CONTRATADA comunicará à SECOM as mudanças de endereço (inclusive eletrônicos) ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

9.24. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SECOM proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.25. O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.26. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.27. A rescisão contratual deverá ser aprovada pelo titular da Secretaria de Comunicação Pública – SECOM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A Administração Pública poderá declarar rescindido o Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) paralisação ou atraso injustificado no início do serviço;
- d) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma da Lei 14.133/2021;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- g) alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- h) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas;
- i) a falta de apresentação de justificativa plausível da CONTRATADA para o não pagamento a fornecedores e veículos por serviços prestados, em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora, se não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE.
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria de Comunicação Pública, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.

10.1.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação;

10.2 - A Administração Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA neste caso, os

valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e recebidos pela fiscalização, não sendo devida qualquer indenização por parte do contratante.

10.3 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “h” do item 10.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de Concorrência que é parte integrante deste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Executivo Municipal;
- b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela CONTRATADA, ao Poder Executivo Municipal.

10.4 - A Administração Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133/2021.

10.5 - A rescisão contratual deverá ser aprovada pelo titular da Secretaria de Comunicação Pública – SECOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, no que tange aos serviços constantes deste contrato presta uma garantia, na modalidade, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato.

11.1.1. Esta garantia deverá vigorar até a aceitação definitiva, observadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021. Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

11.1.2. As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

11.1.3. A vigência da garantia terá como data inicial a de /...../, início da prestação dos serviços e data final a de /...../, correspondente a noventa dias após a data de vigência deste contrato.

11.2. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

11.3. O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do MUNICÍPIO de Juiz de Fora, garantindo a total execução do Contrato.

11.4. Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

11.4.1. Se a opção recair por Fiança Bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

11.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento.

11.6. Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do MUNICÍPIO ou se for necessário:

- a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.
- b) Utilizada pelo MUNICÍPIO para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

11.7. A Contratada perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Juiz de Fora, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolizada, e-mail, fax, ou por outro meio de comunicação eletrônico verificável (como a Plataforma Prefeitura Ágil, de gestão eletrônica de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal) devendo a cópia ser entregue em 02 (dois) dias úteis, no endereço constante no Preâmbulo.

12.2 - As comunicações feitas por fax e e-mail deverão ser realizadas com remessa do original dentro de 02 (dois) dias úteis.

12.2.1 - A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

12.3 - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

12.4 - A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas, na forma prevista da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A CONTRATADA deverá prestar periodicamente informações sobre a execução do Contrato demandadas pela CONTRATANTE, na forma e prazos a serem definidos por esse último, a fim de propiciar o atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 12.232/2010.

12.6 - Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, é proibido, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas municipais.

12.7 - As informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio eletrônico da CONTRATANTE na internet, nos termos do artigo 16 da Lei nº 12.232/2010.

12.8 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

13.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E00-C1E8-0EE8-C0B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILIARD GOMES TENORIO (CPF 061.XXX.XXX-12) em 03/06/2026 17:16:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9E00-C1E8-0EE8-C0B0>